

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

Turvolândia - Minas Gerais

Ano V | Edição 804 | 09 de Fevereiro de 2024

Decreto Executivo nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

DECRETO EXECUTIVO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado no diário oficial do município nos termos da Lei Municipal nº 915 de 09/09/2010, em 03/02/24

Dispõe sobre ponto facultativo, feriado municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. José Nelson Martins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 91, inciso VII e em conformidade com a Lei Municipal nº 355 de 05 de abril de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos Públicos Municipais no dia 13 de fevereiro de 2024 no período integral e dia 14 de fevereiro de 2024 até as 12:00 horas, em virtude do Carnaval.

Art. 2º - Fica decretado, de acordo com a Lei Municipal nº 1055 de 04 de novembro de 2015, feriado municipal o dia 01 de março de 2024, em virtude da comemoração do aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município; o feriado dia 12 de agosto de 2024, em virtude da comemoração da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, e o dia 15 de setembro de 2024, em virtude do dia de Nossa Senhora da Piedade, Padroeira da cidade, todos os comércios e repartições públicas deste município deverão nas datas citadas, permanecerem fechados.

Parágrafo único: Ficam resguardadas as demais disposições concernentes a feriados, devidamente estabelecidas por Lei Estadual e Federal.

Art. 3º - Fica estabelecido, nos termos da Lei Federal 9.093/1995, como feriado religioso a Sexta-feira da Paixão e o dia de Corpus Christi (feriado facultativo religioso).

Art. 4º - A antecipação ou retardo de feriados, desde que não proibido por lei, será de competência do Município, através de decreto, caso contrário, prevalecerá o dia originário.

Art. 5º - O ponto facultativo, decretado fundamentadamente pelo Prefeito Municipal, tem a faculdade de paralisar apenas as atividades inerentes à Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Caberá aos chefes de órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afeto às respectivas áreas de competência.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turvolândia-MG, 03 de janeiro de 2024.

José Nelson Martins
Prefeito Municipal

Praça Dom Otávio, nº 240, Centro, CEP 37496-000, Turvolândia/MG
Tel. (35) 3242-1161 e-mail: prefeitura@turvolandia.mg.gov.br

Praça Dom Otávio, nº 240, Centro, CEP 37496-000, Turvolândia/MG
Tel. (35) 3242-1161 e-mail: prefeitura@turvolandia.mg.gov.br

Portaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 03 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 14/02/2024 NA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA.

A Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas dispõe:

Art. 1º - NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024, em virtude da Quarta-feira de Cinzas considerada ponto facultativo, retornando as atividades normais no dia 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 2º - Revogada disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Turvolândia, 08 de fevereiro de 2024.

Iorides de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José - Bairro Campo do Rosário - Turvolândia - Minas Gerais, CEP: 37.496-000 - Telefax (35) 3242-1127 e-mail: camara@camaraturvolandia.mg.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, CONVIDA A TODOS PARA ASSISTIREM NO PLENÁRIO “JOSÉ PATROCÍNIO SABIÁ” OU ATRAVÉS DO FACEBOOK, OU POSTERIORMENTE, SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA – MG. AS REUNIÕES ORDINÁRIAS TODA TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 19hs e 30min, E/OU REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO CONVOCADAS, RESPEITANDO SEMPRE, AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA Nº 07 DE 20 DE AGOSTO DE 2021. QUANDO ASSISTIDAS PRESENCIALMENTE.

Câmara Municipal de Turvolândia

R. Célia do Carmo Garcia, nº 161, lot. São José,
Bairro Campo do Rosário, CEP 37.496-000
35 3242 1127 camaraturvolandia@gmail.com
www.camara@camaraturvolandia.mg.gov.br

Turvolândia/MG

PRESIDENTE:

Iorides de Oliveira

Instituído pela Resolução nº 01 de 13 de Fevereiro de 2019, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2019